



Mensagem nº 02/2018

de 26 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Após saudar essa augusta Casa Legislativa dirijo-me a Vossas Excelências para apresentarem caráter de **URGÊNCIA** o Projeto de Lei 002/2017, que INSTITUI O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, nos termos da Lei nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, corroborando com o previsto na Lei municipal nº. 656/2013.

Certo que podemos contar com o apoio desta Casa Legislativa, peço à Vossas Excelências que encaminhem voto favorável à propositura apresentada.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, aos 26 de março de 2018.

  
**JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº. 02/2018**

**DE 26 DE MARÇO DE 2018**

**INSTITUI O REAJUSTE  
SALARIAL AOS  
PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o reajuste salarial dos profissionais do magistério público do Município de Caririáçu, nos termos da Lei nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, corroborado com o previsto na Lei municipal Nº 565/2013, intitulada de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**Art. 2º** - Por profissionais do magistério entendem-se, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação deste município, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Legislação Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações posteriores.

**Art. 3º** - O reajusto estabelecido para os profissionais do magistério público municipal será de 3,079% (três inteiro e setenta e nove milésimos por cento) sobre o seu vencimento.

**Parágrafo único** - Fica estabelecido percentual diferenciado ao professor(a) especial nível "A", "B" e "C" para que seja respeitado o piso salarial estipulado no Caput do artigo 2º da Lei Nº 11.738.



**Art. 4º** - Os valores pertinentes aos novos vencimentos de todas as categorias dos profissionais do magistério, dentro de seus cargos e níveis, observarão o disposto no Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Norma correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagindo ao mês de janeiro de 2018.

**Parágrafo único** - O setor de Recursos Humanos deste Município adotará as medidas necessárias para o pagamento das diferenças dos meses de janeiro e fevereiro, ambas constaram no pagamento do mês de março do ano em curso.

**Art. 7º** - Fica revogada as disposições do anexo I da Lei Nº 659/2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU,  
Estado do Ceará, aos 26 de Março de 2018.

  
**JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA**

Prefeito Municipal



**ANEXO I DA LEI Nº 02/ 2018**

VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM 20 HORAS SEMANAIS

CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS
PROFESSOR(a) ESPECIAL	A	1.228,00
	B	1.240,00
	C	1.252,00
	D	1.263,00
	E	1.301,00
	F	1.338,00
	G	1.380,00
	H	1.420,00
	I	1.463,00
	J	1.507,00
	K	1.551,00

CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS
PROFESSOR(a) - I	A	1.372,00
	B	1.411,00
	C	1.454,00
	D	1.498,00
	E	1.543,00
	F	1.589,00
	G	1.630,00
	H	1.712,00
	I	1.737,00
	J	1.787,00
	K	1.838,00

CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS
PROFESSOR(a) - II	A	1.714,00
	B	1.766,00
	C	1.818,00
	D	1.871,00
	E	1.929,00
	F	1.987,00
	G	2.046,00
	H	2.108,00
	I	2.182,00
	J	2.236,00
	K	2.303,00



CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS
PROFESSOR(a) III	A	2.145,00
	B	2.208,00
	C	2.275,00
	D	2.343,00
	E	2.414,00
	F	2.486,00
	G	2.559,00
	H	2.637,00
	I	2.717,00
	J	2.798,00
	K	2.881,00

CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS
PROFESSOR(a) IV	A	2.689,00
	B	2.769,00
	C	2.852,00
	D	2.939,00
	E	3.026,00
	F	3.116,00
	G	3.211,00
	H	3.307,00
	I	3.407,00
	J	3.509,00
	K	3.613,00

*Jose Edmilson Leite Barbosa*  
**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**

Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROTOCOLO Nº 023/2018  
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 02/18  
instaurar o reajuste salarial  
dos representantes do Município

RECEBIDO EM: 27/03/2018

[Assinatura]  
- RESPONSÁVEL -

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROJETO LEI Nº 02/2018  
RESULTADO DA VOTAÇÃO:  
A FAVOR = 05  
CONTRA = 00  
ABSTENÇÃO = 00

APROVADO (X) DESAPROVADO ( )

[Assinatura]  
- PRESIDENTE

A FAVOR

[Assinatura]

Francisco Lustosa de Mattos  
Francisco Brito de Lima

[Assinatura]  
Eury de Melo

APROVADO  
EM 28/03/2018

CONTRA

[Assinatura]  
[Assinatura]

Antonio Roberto Reis de Souza

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROTOCOLO Nº 013/2018  
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 02/18  
instaurar o reajuste salarial  
dos profissionais do Município

RECEBIDO EM: 27/03/2018

[Assinatura]  
- RESPONSÁVEL -

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROJETO LEI Nº 02/2018  
RESULTADO DA VOTAÇÃO:  
A FAVOR = 05  
CONTRA = 00  
ABSTENÇÃO = 00

APROVADO (x) DESAPROVADO ( )

[Assinatura]  
- PRESIDENTE

A FAVOR

[Assinatura]

Francisco Lustosa de Menezes  
Francisco Brito de Lima

[Assinatura]  
Francisco Brito de Lima

APROVADO  
EM 28/03/2018

CONTRA

[Assinatura]  
[Assinatura]

Antonio Roberto Pereira de Azevedo



CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS
PROFESSOR(a) III	A	2.145,00
	B	2.208,00
	C	2.275,00
	D	2.343,00
	E	2.414,00
	F	2.486,00
	G	2.559,00
	H	2.637,00
	I	2.717,00
	J	2.798,00
	K	2.881,00

CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS
PROFESSOR(a) IV	A	2.689,00
	B	2.769,00
	C	2.852,00
	D	2.939,00
	E	3.026,00
	F	3.116,00
	G	3.211,00
	H	3.307,00
	I	3.407,00
	J	3.509,00
	K	3.613,00

  
**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**

Prefeito Municipal